

cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citada.

Artigo 6º A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia
5 de Novembro de 1.960.

a) Pedro Gassinari Filho - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escrietario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Samicani Fir

Lei nº 401/60

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção destinada ao Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, decreta, e eu, Pedro Gassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Arlândia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942 modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para servir de Grupo Escolar a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo cinquenta metros (50) para a rua dez (10) e oitenta (80) metros na avenida onze (11) com a área total de quatro mil metros quadrados (4.000), confrontando do lado direito de quem da rua oitenta para o terreno com terrenos da Prefeitura do lado esquerdo com a avenida 11 e nos fundos com terrenos da Prefeitura."

Artigo 2º Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único: na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-

do-se a desapropriação e doando novamente ao Instituto de Previdência do Estado se elle, a qualquer titulo, fôr reivindicado por terceiro ou ainda anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquella Autarquia.

Artigo 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parágrafo final, desta lei.

Artigo 4º Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de comodato com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único: poderá a Prefeitura Municipal transpor o contrato a' forma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por elle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá

nos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia
5 de Novembro de 1960.

a) Dr Pedro Fassinari Filho, Prefeito Municipal.

Eu, Jaime Jorda, Escrietorário da Receita e Despesa, nesta data registro.

Pedro Fassinari Filho

Lei nº 402

De 30 de Novembro de 1960
Orça a Receita e fixa a Despesa do município de Orlândia, para o exercício de 1961 em cr\$ 21.300.000,00 (Vinte e um mil e trezentos cruzeiros).

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, aprovou, e eu, Pedro Fassinari Filho, Prefeito Municipal, sa-